DELIBERAÇÃO AC00 - 1098/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4666/2016
PROTOCOLO	: 1677487
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARCIO APARECIDO CAVASANA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – BALANÇO GERAL – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APROVAÇÃO DOS DADOS E DOCUMENTAÇÕES CONTÁBEIS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de gestão anual, quando os registros contábeis, balanço orçamentário e extratos bancários de receitas e despesas, demonstram conformidade com as exigências legais, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 6 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a prestação de contas de gestão do Fundo Especial da Procuradoria do Município de Corumbá, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Marcio Aparecido Cavasana da Silva.

Campo Grande 6 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata-se do processo referente a prestação de contas do Fundo Especial da Procuradoria do Município de Corumbá - MS, exercício de 2015, gestão do Sr. Marcio Aparecido Cavasana da Silva, Secretário Municipal de Governo.

A equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 11744/2016, peça nº 28, verificou irregularidades sugerindo a intimação do gestor, para que uma vez ciente do teor da análise possa manifestar-se a respeito.

O Sr. Marcio Aparecido Cavasana da Silva foi intimado através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 13465/2016, peça nº 30, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos a respeito dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

O gestor compareceu aos autos encaminhando documentos, peça nº 34, que analisados pela equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 20455/2016, peça nº 36, considerou como regularizados todos os itens solicitados na intimação e que a prestação de contas ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS À APROVAÇÃO nesta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR – GACS CLO – 21284/2016, peça nº 38, manifestou-se pela REGULARIDADE da prestação de contas, uma vez que foram plenamente atendidos os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

O Ministério Público de Contas em PARECER PAR – 2ª PRC – 6454/2017, peça nº 39, entendeu que foram cumpridas as exigências legais e regimentais na elaboração da prestação de contas julgando como REGULARES.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), sem alterações no decorrer do exercício financeiro, conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da

Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 17.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 35.155,11 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos), conferindo com Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 7.

- Do Saldo Patrimonial:

O saldo patrimonial atingiu a importância de R$ 68.782,72 (sessenta e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2014	66.450,13
Resultado do Exercício – 2015	2.332,59
Resultado Patrimonial do Exercício – 2015	68.782,72

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações aprovado pela IN/TCE nº 35, bem como a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Especial da Procuradoria do Município de Corumbá - MS, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Marcio Aparecido Cavasana da Silva, Secretário Municipal de Governo, CPF nº 001.691.361-24, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas de gestão.

Presidência, do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid eOsmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 6 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.MFS
SETAC.MHPC/HON